

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Resolução para
reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória 12/2013**

O Projeto de Resolução n. 12/2013, contido no processo n. 3678/2013,
passa a vigorar na forma da seguinte emenda modificativa:

**Dá nova redação ao Art. 37 do
Projeto de Resolução 12/2013.**

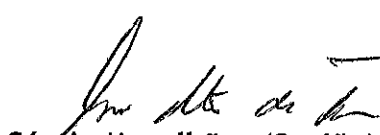
Art. 1º. Altera-se o artigo 37 do Projeto de Resolução nº 12/2013, que passa a
ter a seguinte redação:

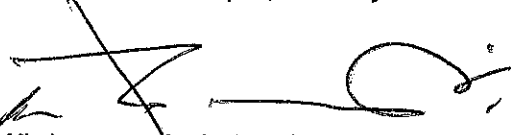
**“Art. 37. O Presidente da Câmara votará em todas as hipóteses de
quórum de votação, no caso de julgamento de veto, e ainda nos
casos de desempate de matéria, de eleição e de destituição de
membros da Mesa e das Comissões Permanentes (NR).**

Parágrafo único.....”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de julho de 2013.


Sérgio Magalhães (Serjão)
Vereador (PSB)


Luiz Paulo Amorim
Vereador (PSB)


Davi Esmael
Vereador (PSB)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao projeto de resolução para reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória tem o objetivo de trazer inovação na fase constitutiva - deliberação parlamentar - do processo legislativo ordinário.

A fase constitutiva é composta da deliberação parlamentar, onde o projeto de lei é apreciado, discutido e votado em plenário, de acordo com o quórum estabelecido para cada matéria.

Hoje, o Regimento Interno da CMV, prevê que o Presidente da Câmara só terá voto em três situações: (i) nas votações secretas, (ii) quando a matéria exigir "quórum" igual ou superior a dois terços, e (iii) quando houver empate em votação no Plenário. O voto secreto foi recentemente suprimido desse rol, pela aprovação do Projeto de Resolução 24/2011.

Já no Projeto de Resolução para reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória 12/2013, o Presidente terá voto (i) nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), (ii) no caso de julgamento de veto e (iii) nos casos de desempate de matéria.

Como se vê, o Presidente vota nos casos em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), o que é classificado como qualificado. Podendo o Presidente votar nesse caso, porque não votar nos casos em que se exige quórum de votação de maioria simples, absoluta e de três quintos?

A regra, vulgarmente expressa na frase "quem pode o mais pode o menos", indica que onde a lei confere a alguém determinado poder, direito ou prerrogativa, essa atribuição inclui também os aspectos acessórios, e necessariamente decorrentes, desse poder, direito ou prerrogativa.

Nesse caso, nada impede que a regra disposta no Projeto de Resolução para reformulação do Regimento Interno da CMV seja alterada, conferindo o

/

HA

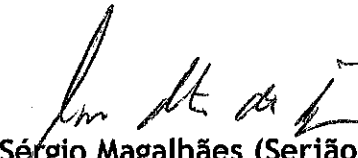
SPB

poder de voto ao Presidente, mantendo a hipótese de votação quando houver desempate.

Assim como o apelo popular em excluir o voto secreto, o que já é uma conquista real para a sociedade capixaba, a medida de conferir autorização para que o Presidente possa votar em todas as proposições como os vereadores que compõem o parlamento, também contribuirá para a transparência nas votações desta Casa Legislativa, conferindo ao cidadão o poder de fiscalizar as ações de todos os parlamentares municipais.

Desta forma, contamos com o apoio dos demais vereadores desta Câmara na aprovação do presente projeto.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de julho de 2013.


Sérgio Magalhães (Serjão)
Vereador (PSB)


Luiz Paulo Amorim
Vereador (PSB)


Davi Esmael
Vereador (PSB)